

Procedimento concursal comum para o preenchimento de 1 posto de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de Técnico Superior – Área de Nutrição

Ata nº 7

Ata da reunião do Júri – Prorrogação do período de audiência prévia

Ao primeiro dia do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco, reuniu, na Câmara Municipal de Ponta Delgada o Júri do procedimento concursal supra identificado, constituído por Maria Margarida Nunes Pais Pereira – Diretora do Departamento de Desenvolvimento Social, Educação, Juventude e Desporto - Licenciada em Serviço Social, que presidiu ao mesmo, por Kelly Pavão Monte de Ferreira - Técnica Superior - Mestre em Psicologia Clínica e da Saúde, como vogal efetivo, e por Maria João Rebelo Machado Pessanha – Técnica Superior – Licenciada em Ensino Básico, como vogal suplente, em substituição de Carolina Alexandra Ferreira Almeida – Chefe de Divisão da Divisão de Educação, Juventude e Desporto – Licenciada em Serviço Social, ausente por motivo de férias, aberto sob proposta da Unidade Orgânica de Recursos Humanos e autorizado por Despacho datado de 08 de novembro de 2024 da Sr.ª Vereadora com competências na Gestão de Recursos Humanos, Cristina Sousa Melo Oliveira Neto Cordeiro do Canto Tavares.

A presente reunião teve como objetivo proceder à prorrogação do período de audiência prévia previsto no artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (adiante abreviadamente designado como CPA).

No decorrer do período de audiência prévia, as candidatas oponentes ao procedimento em epígrafe, solicitaram, tempestivamente, a cópia do 1.º método e do 3.º método de seleção de todas as candidatas ou, em alguns casos, apenas da 1.ª classificada na lista de ordenação final – Bárbara Nunes - o Curriculum Vitae da mesma, bem como as respetivas matrizes de correção.

Em conformidade com n.º 1 do artigo 82.º e nos n.º 1 e 2 do artigo 83.º do CPA, o Júri promoveu a consulta da documentação solicitada, no Departamento de Desenvolvimento Social, Educação, Juventude e Desporto, assegurando o direito à informação e a transparência da ação administrativa, permitindo a reprodução apenas da documentação das próprias requerentes e das respetivas matrizes de correção, considerando que a reprodução das provas das demais candidatas poderiam colidir com a proteção dos dados pessoais das mesmas.

Todavia, ainda em período de audiência prévia, observando a motivação das requerentes, o Júri considerando que nos termos da lei «Documento nominativo» é aquele que contenha dados pessoais, na aceção do regime jurídico de proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (vide alínea b) do número 1 do artigo 3º da Lei de Acesso aos Documentos Administrativos). Considerando ainda que deve entender-se como «Dados pessoais» qualquer informação, singular e individual, de qualquer natureza, independentemente do respetivo suporte, relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável que é o titular desses dados. Não podendo pois promover sem exame prévio que sejam facultados dados nominativos ou



1

personais em que seja(m) identificável(eis) a(s) pessoa(s) que possa(m) ser identificada(s) direta ou indiretamente, designadamente por referência a um número de identificação ou a um ou mais elementos específicos da sua identidade física, fisiológica, psíquica, económica, cultural ou social. Tendo presente que a divulgação sem cumprimento dessas regras éticas e legais é ilícita e punível a vários níveis. Atentas essas obrigações legais o Júri considera em concordância prática com o primado da administração aberta e a ratio da audiência prévia, que abre a faculdade de os oponentes a um concurso obterem garantias de informação para esclarecimento e eventual reclamação ou recurso, que deve facultar todos os elementos possíveis expurgados de quaisquer dados pessoais ou documentos nominativos. Com efeito, sem acederem aos critérios de correção e à sua aplicação não podem os candidatos aquilatar da sua avaliação singular ou comparada. Termos em que o Júri, compulsado o processo administrativo, cuidando de expurgar tudo o que possa ser tido por dado pessoal ou documento nominativo deliberou facultar as cópias requeridas por via da respetiva plataforma digital. Deverá fundamentar, quem assim o requer, nos termos do artigo 116.º do CPA, a necessidade de cópia dos CV das restantes candidatas, porquanto aquele documento não é parâmetro de avaliação, não tendo este procedimento como método de seleção a Avaliação Curricular, porquanto o mesmo só relevaria para quem tivesse vínculo à função pública com execução de funções idênticas, o que não é o caso de nenhuma das oponentes a concurso, considerando-se assim a reprodução desse documento irrelevante, fazendo apenas parte dos documentos que habilitam o seu titular a ser opositor a concurso, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 16.º da Portaria 233/2022, de 9 de setembro.

Considerando o supra exposto, o Júri deliberou facultar às requerentes, a reprodução das provas de conhecimentos e respetiva matriz de correção, bem como do relatório da Entrevista de Avaliação de Competências e respetivas grelhas das candidatas (Anexo A do referido relatório), pelo meio supra referido, expurgando todo e qualquer dado pessoal ou nominativo, garantindo a anonimização ou pseudonimização dos documentos, possibilitando aos requerentes a análise da referida documentação com respeito pelo RGPD.

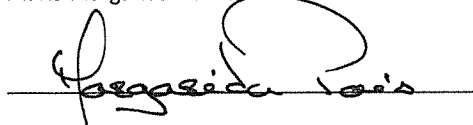
Nesta sequência, o Júri deliberou prorrogar o período de audiência prévia escrita, nos termos do n.º 4, do artigo 121.º do CPA, notificando as candidatas ao presente procedimento, pela forma prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º do código do procedimento administrativo, para no prazo de 10 dias úteis, contados nos termos do n.º 1 do artigo 122.º do Código do Procedimento Administrativo, no âmbito do exercício do direito de Audiência Prévia, dizerem por escrito e em formulário próprio disponível na página eletrónica do Município através da plataforma *WireRecruit* o que reputarem por devido.

Nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a reunião, de que se lavrou a presente ata que, depois de lida em voz alta e aprovada por todos os membros do Júri, vai ser assinada e rubricada pelos mesmos.

As deliberações do Júri foram tomadas por unanimidade.

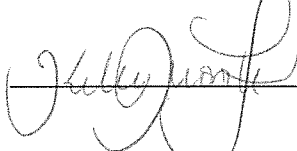
O júri

Maria Margarida Nunes Pais Pereira



2

Kelly Pavão Monte de Ferreira



Maria João Rebelo Machado Pessanha

